



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 5º e ao § 3º do art. 6º, ambos da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, na forma proposta pelo art. 15 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º**

.....
§ 2º No caso do primeiro e do segundo períodos de apuração, a adesão poderá ser feita até o último dia do período, e o termo de adesão produzirá efeitos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, nos termos do disposto no art. 1º, § 3º” (NR)

“**Art. 6º**

.....
§ 3º O agente econômico habilitado deverá comercializar o óleo diesel de uso rodoviário pelo preço de referência subtraído do valor das subvenções econômicas previstas nesta Medida Provisória e no art. 10, inciso II da Medida Provisória nº 1.349 de 07 de abril de 2026, para cada período de apuração, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações no art. 5º visam estender o período de adesão, tendo em vista que a MP 1340 estabeleceu o prazo até o quinto dia útil (08/04/2026) para o segundo período, e a MP 1349 foi publicada na véspera deste limite (07/04/2026), sendo necessário garantir aos agentes interessados tempo hábil para a devida avaliação.



A presente emenda tem por objetivo trazer a referência expressa ao art. 10, inciso II da própria Medida Provisória nº 1.349, a fim de conferir ao dispositivo maior coesão normativa, garantindo, desta forma, mais clareza tanto para os agentes regulados quanto para a Administração Pública.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1924536986>